



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 752/86.
DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986.

"QUE AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal/ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, a área de terreno urbano localizada neste Município, com 4.673,35 M², que consta pertencer a JOÃO EDGARD KAMADA, destinado a construção de um Grupo Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- A área a ser expropriada encontra-se descrita no Decreto de utilidade pública Nº 275/86, de 05-09-86, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei:

ARTIGO 2º- Fica o Executivo autorizado a pagar até CZ\$38,52 (trinta e oito cruzados e cinquenta e dois centavos) o M², pela aquisição do referido imóvel.

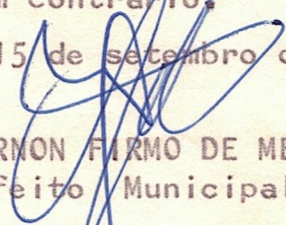
ARTIGO 3º- Para atendimento das despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de CZ\$180.017,44 (cento e oitenta mil, dezessete cruzados e quarenta e quatro centavos), com a seguinte codificação:

- 6 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 6.1 ESCOLAS MUNICIPAIS
- 6.1-4.000 Despesas de Capital
- 6.1-4.200 Inversões Financeiras
- 6.1-4.210 Aquisição de Imóveis

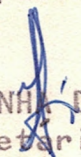
PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito, serão cobertos com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de setembro de 1.986.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria